PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2005, de 17 de outubro de 1991

SUMULA: Revoga a Lei nro. 1.628, de 18 de agosto de 1989, e autoriza a doação de terreno à *FORQUE - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica revogada a Lei nro. 1.628, de 18 de agosto de 1989, que autorizava doação de terreno à OSÓRIO RABITO & CIA LTDA., em todos os seus termos.

Art. 2. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a *FORQUE - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA* ,estabelecida nesta cidade à Rua Rouxinol,nro.5205, inscrita no CGC/MF sob nro. 84.821.834/0001-58,as áreas de terras medindo 2.804,00 metros quadrados e 2.936,05 metros quadrados denominadas Lotes nro. 132/A-7 e 132/A-8, respectivamente, situadas na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

a) Lote nro. 132/A-7 - área de 2.804,00 metros quadrados: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estradinha, segue confrontando com o lote nro. 132/A-6, no rumo SW 10.00'NE, medindo 60,09 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 132/A-9, no rumo NW 80.00'SE, medindo 50,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 132/A-8, no rumo NE 10.00'SW, medindo 52,07 metros até um outro marco cravado ao lado de uma estradinha; e finalmente deste ponto, confrontando com a estradinha acima referida, no rumo SE 70.45'NW, medindo 50,64 metros até o ponto de partida".

b) Lote nro. 132/A-8 - área de 2.936,05 metros quadrados: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estrada velha que vai para Apucarana, segue confrontando com o lote nro. 132/A-9 no rumo SE 80.00'NW, medindo 67,33 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 132/A-7, no rumo NE 10.00'SW, medindo 52,07 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 132/A-7, no rumo NE 10.00'SW, medindo 52,07 metros até um outro marco cravado ao lado de uma estradinha; deste ponto, confrontando com a referida estradinha, no rumo NW 70.45'SE, medindo 73,51 metros até um outro marco que faz esquina com a estrada velha que vai para Apucarana; e finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima referida, no rumo SW 17.15'NE, medindo 44,22 metros até o ponto de partida."

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 60,00 metros quadrados, dentro do prazo de 06 (seis) meses, completando a área edificada de 1.060,00 metros quadrados;

b)A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de outubro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

AE/ompb

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Cidade
Em 19/10/91
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2005, de 17 de outubro de 1991

SUMULA: Revoga a Lei nro. 1.628, de 18 de agosto de 1989, e autoriza a doação de terreno à *FORQUE - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica revogada a Lei nro. 1.628, de 18 de agosto de 1989, que autorizava doação de terreno à OSÓRIO RABITO & CIA LTDA., em todos os seus termos.

Art. 2. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a *FORQUE - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA*, estabelecida nesta cidade à Rua Roux-nol,nro.5205, inscrita no CGC/MF sob nro. 84.821.834/0001-56,as áreas de terras medindo 2.804,00 metros quadrados e 2.936,05 metros quadrados denominadas Lotes nro. 132/A-7 e 132/A-8, respectivamente, situadas na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

a) Lote nro. 132/A-7 - área de 2.804,00 metros quadrados: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estradinha, segue confrontando com o lote nro. 132/A-6, no rumo SW 10.00'NE, medindo 60,09 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 132/A-7, no rumo NW 80.00'SE, medindo 50,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 132/A-8, no rumo NE 10.00'SW, medindo 52,07 metros até um outro marco cravado ao lado de uma estradinha; finalmente deste ponto, confrontando com a estradinha acima referida, no rumo SE 70.45'NW, medindo 50,64 metros até o ponto de partida".

b) Lote nro. 132/A-8 - área de 2.936,05 metros quadrados: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estrada velha que vai para Apucarana, segue confrontando com o lote nro. 132/A-9 no rumo SE 80.00'NW, medindo 67,32 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 132/A-7, no rumo NE 10.00'SW, medindo 52,07 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 132/A-7, no rumo NE 10.00'SW, medindo 52,07 metros até um outro marco cravado ao lado de uma estradinha; deste ponto, confrontando com a referida estradinha, no rumo NW 70.45'SE, medindo 73,51 metros até um outro marco que faz esquina com a estrada velha que vai para Apucarana; e finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima referida, no rumo SW 17.15'NE, medindo 44,22 metros até o ponto de partida."

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 60,00 metros quadrados, dentro do prazo de 06 (seis) meses, completando a área edificada de 1.060,00 metros quadrados;

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face à tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a toda e qualquer indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretensão ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao imóvel a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.694, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de outubro de 1991.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano e Rural

Ed nº 853

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 23/10/1991
FUNCIONARIO